

SEM REFORMA, SEM WESTFÁLIA? RELIGIÃO, SOBERANIA E O SISTEMA INTERNACIONAL MODERNO

Thomas Ferdinand Heye*

1 Apresentação

Em recente artigo Daniel Philpott apresenta uma perspectiva original para a emergência do sistema internacional moderno ou sistema de Westfália. Em seu trabalho, o autor realça o papel das ideias religiosas no bojo das relações internacionais modernas, mais especificamente, as ideias contidas na reforma protestante. Segundo Philpott, apesar dos três séculos de transformações materiais terem contribuído para o surgimento do sistema internacional moderno, as ideias protestantes seriam centrais. Em síntese, como o autor irá repetir diversas vezes ao longo do texto, sem a reforma protestante não teria havido Westfália e, logo, tampouco o sistema internacional moderno constituído por Estados soberanos.¹

Para explicar como a reforma protestante levou à Westfália, Philpott argumenta de forma confusa que as poderosas ideias religiosas moldaram os interesses políticos através de dois papéis distintos, porém complementares. O primeiro papel é exemplificado através da incorporação de novas ideias às identidades de grupos de indivíduos. Uma vez “convertidos”, estes indivíduos passariam a desejar o que estas ideias prescrevem. No segundo papel destinado às ideias religiosas protestantes, o de poder social, Philpott argumenta que os convertidos às novas identidades procuraram alterar a relação de custo/benefício para aqueles que são os encarregados últimos de implementar estas ideias. Para este fim, recorreu-se aos meios de troca políticos usuais: votos, impostos, poderes burocráticos e a ameaça de rebelião. Este segundo papel destinado às ideias, segundo Philpott, seria responsável por alterar os custos de oportunidade para os detentores de poder político. A distinção no caso das ideias protestantes, de acordo com Philpott, é que os encarregados de manusear as ferramentas políticas são convertidos às novas identidades compostas por ideias que definem as suas preferências (p.217-218).

* Professor doutor em Política Internacional pela UFRJ, pertence ao corpo docente da UFF e pesquisador do INEST.

¹ Daniel **Philpott**. **The Religious Roots of Modern International Relations**. *In* World Politics, vol.52, n. 2, 2000.

Segundo Philpott, os dois papéis por ele atribuídos às ideias protestantes ecoariam o compromisso dos acadêmicos construtivistas. O autor se propõe a estender a agenda desta corrente teórica heterodoxa explicando as estruturas normativas constitutivas do sistema internacional como resultado da ação de agentes, no caso, os Estados (p.220).

Philpott ressalta que estes papéis não se referem exclusivamente a atores, mas também a processos, e que preferências distintas apresentaram soluções políticas diferentes, havendo assim três tipos de soluções possíveis : a primeira, a "reforma de baixo", é caracterizada pela pressão exercida por grupos sociais sobre as elites; a segunda, a "reforma de cima", é caracterizada pelo papel protagonista destinado às elites e a terceira, a "solução política", é representada pelos casos em que os reformadores não obtiveram sucesso em criar um Estado protestante, mas conseguiram elaborar um compromisso social que permitiu a secularização política inerente à Westfália (p.219). Para ilustrar esse aspecto, Philpott recorre a análise das trajetórias distintas da França, um exemplo para o autor da "solução política", e da Alemanha, um exemplo da "reforma de cima".

Em suma, para realçar a reforma protestante como causa central para o surgimento do sistema internacional moderno, Philpott elabora a seguinte correlação: os Estados que sentiram os efeitos da crise provocada pela reforma protestante teriam desenvolvido o interesse pelo arranjo orquestrado em Westfália. Os Estados que não passaram por esta experiência não teriam desenvolvido o mesmo interesse. Neste sentido, o autor ressalta que o conteúdo intrínseco do protestantismo seria responsável pelo surgimento do conceito de soberania e este, por sua vez, teria levado ao arranjo pactuado em Westfália em 1648 (p.207). Para Philpott, as implicações institucionais presentes na teologia protestante, tais como o confisco de propriedade da Igreja e o fim da autoridade do imperador para estabelecer a uniformidade religiosa, teria permitido a efetiva separação entre as esferas religiosas e política. Desta forma, para Philpott, a emergência do conceito de soberania se traduz simplesmente como um meio de deter os avanços da contrarreforma (p.223). Para validar este argumento, Philpott recorre a seguinte premissa contra-factual: caso

a reforma protestante não tivesse ocorrido, um sistema de Estados soberanos não poderia ter se concretizado a partir de 1648, uma vez que as características medievais européias, tais como o Sacro Império Romano e o domínio da Espanha sobre a Holanda, teriam persistido.

O artigo de Philpott resenhado acima é passível de diversas críticas. Todavia, neste trabalho, nos limitaremos a somente um aspecto: ao reduzir a emergência do sistema internacional moderno às disputas entre católicos e protestantes, Philpott desenvolve uma perspectiva tacanha sobre um fenômeno extremamente complexo. Dessa forma, o objetivo deste trabalho, sem pretensões à exaustão, é o de lançar algumas luzes sobre a questão religiosa e a emergência do sistema de Westfália e, principalmente, delinear algumas trilhas para investigações futuras. Neste sentido, compartilhamos com Philpott da importância da questão religiosa como variável independente. Contudo, discordamos da instrumentalização da variável na lógica causal elaborada pelo autor e, em contrapartida, desenvolveremos, focalizando exclusivamente os termos principais da correlação apresentadas no artigo de Philpott, uma perspectiva que consideramos ser mais ampla e menos enviesada por preconceitos.

2 Introdução

Na ânsia de verificar a sua hipótese de que as ideias protestantes revelam-se centrais para a compreensão da emergência do sistema de Westfália, Philpott recorre a um expediente metodológico de duvidosa eficácia. O autor, ao antagonizar de maneira exacerbada o cristianismo em suas vertentes católica e protestante, incorre no grave erro de desconsiderar completamente as profundas transformações ocorridas na Igreja Católica ao longo do século XVI. Para o autor, a simples permanência de uma autoridade central no comando da Igreja e a manutenção dos dogmas católicos seriam suficientes para condená-la à condição de instituição anacrônica e um entrave à modernidade, para Philpott, originado em Westfália. Para reforçar este antagonismo, Philpott reduz a Guerra dos Trinta Anos a um mero embate entre forças católicas e protestantes.

É claro que as diferenças entre protestantes e católicos levaram ambos lados a cometerem diversas atrocidades em nome de suas perspectivas divergentes em relação a fé cristã. Neste sentido, a história é rica em exemplos e de certa maneira o *casus belli* inicial da Guerra dos Trinta reflete parcialmente esta rivalidade. Todavia, ao enfatizar a questão religiosa no século XVI de forma dicotômica, Philpott não consegue relacioná-la satisfatoriamente com o conceito de soberania e, logo, com a Paz de Westfália. A ordem mundial que é estabelecida a partir da celebração dos Tratados de Osnabrück e de Münster não é vincada por uma rígida bipolaridade entre forças católicas e protestantes. Pelo contrário; segue-se ao conflito de trinta anos um período no qual há um incremento vertiginoso nas relações entre as principais potências europeias. Para tanto, contudo, era imprescindível que o conceito de soberania não possuísse sentidos distintos para os Estados, sejam católicos ou protestantes. A soberania na França católica não é, em sua essência, diferente da concepção de soberania na Suécia protestante.

3 A disputa entre o poder temporal e o poder religioso

Para Philpott, apesar de nem Lutero ou Calvino terem jamais escrito uma única linha sequer sobre a questão da soberania, o conteúdo intrínseco do protestantismo seria responsável pela acepção moderna do conceito. De fato, o protestantismo possui, em seu âmago, a ênfase na separação da esfera religiosa dos poderes temporais. Todavia, este aspecto, como será argumentado a seguir, reflete somente um desdobramento de uma polêmica que vinha se desenrolando há pelo menos dois séculos antes de Lutero pregar as suas 95 teses na porta de uma igreja em 1517.

O desenvolvimento do conceito de soberania está, intrinsecamente, vinculado ao processo histórico de consolidação do Estado. Para fins analíticos, a formação do conceito pode ser desmembrada em duas vertentes: a política e a jurídica. A primeira reflete a constituição do sistema de poder estatal e a segunda procura revestir este processo de legitimidade. Será na confluência de ambas vertentes que se verificará a consolidação do conceito.

O nosso objetivo não é o de analisar ambas vertentes à exaustão, mas sim de destacar os seus principais aspectos. Desta forma, pretendemos demonstrar que as ideias protestante não possuíram o impacto na consolidação do conceito de soberania que Philpott enfatiza.

Qualquer análise da construção do conceito de soberania possui em seu bojo a história da disputa entre o poder temporal e o poder religioso. Contudo, como observa Kritsch, "Até o século XIII, os poderes reivindicam menos o direito de legislar do que a atribuição de fazer cumprir a lei nesta ou naquela esfera do governo. O rei, assim como o imperador, disputa com o papa a condição de comissário de Deus. Durante a maior parte da idade média, a fonte da lei não é objeto de discussão. Deus é o legislador, o papa é o seu representante e ao poder temporal só resta conduzir os assuntos humanos de acordo com as normas divinas."²

Assim, uma vez que aqui se pretende justamente evidenciar o conflito entre os poderes religioso e secular até a elaboração de uma teoria da soberania sistematizada como a de Bodin no século XVI, o ponto de partida se dá no século XIII. Todavia, este processo pode ser analisado através de maneiras distintas, mas que são igualmente eficazes, como por exemplo, pelo exame de eventos emblemáticos no embate entre os poderes ou por meio de autores que se revelam importantes para a formação do conceito. Optamos pela segunda via e iniciamos com a obra de Tomás de Aquino porque representa, como ressalta Kritsch, "um conjunto de ideias que iriam moldar, na filosofia política e na jurisprudência, a noção de soberania". Em seguida, analisamos brevemente a contribuição de Guilherme de Ockham.³

Para construir o maior sistema teológico-filosófico da Idade Média, Tomás de Aquino recorreu à filosofia aristotélica. Esta, por sua vez, naturalmente ignorava por completo questões essenciais à doutrina cristã, como a ideia de um Deus criador, o conceito de alma imortal e sobre a queda e a redenção do homem através da graça divina. Desta forma, o pensamento aristotélico encontrou forte resistência por parte da Igreja e seria somente através dos esforços analíticos de Tomás de Aquino que se veio a dirimir a oposição ao aristotelismo.⁴

² Raquel **Kritsch: Soberania: a construção de um conceito**. USP/IEA, São Paulo, 1997. P.05.

³Id.Ibid. p. 13.

⁴ Tomás de Aquino. **Os Pensadores**. Ed. Nova Cultural, São Paulo, 1996.P.5 e 7.

Para Tomás de Aquino, guiado por Aristóteles, o conhecimento humano seria capaz de abstração e assim de elaborar conceitos universais e eternos, dado que o intelecto não seria caracterizado de maneira passiva, mas ao contrário, como "intelecto agente". Desta forma, Tomás de Aquino sustentava que o conhecimento possuía a sua origem no plano corpóreo, mas o processo de conhecimento seria orientado pelo fim, localizado no plano incorpóreo e espiritual, afirmando como princípio: "a graça não faz desaparecer a natureza, mas a completa" (*gratia non tollit naturam sed perficit*)⁵

Neste sentido, Tomás de Aquino se diferenciava substancialmente dos seus predecessores no pensamento cristão, principalmente de Agostinho, uma vez que, ao invés de analisar todas as questões humanas em última instância somente à luz da revelação divina, Tomás de Aquino procurava distinguir claramente o domínio da fé da esfera da razão, ou entre a filosofia e a teologia. De acordo com a perspectiva apresentada por Tomás de Aquino, a filosofia proporcionaria o conhecimento acerca da ordem natural do universo e dos seus princípios, culminando na metafísica. A teologia, por sua vez, forneceria a ideia do princípio e da finalidade do todo à luz da revelação divina, sendo as suas premissas derivadas da fé e fazendo uso da filosofia como instrumento para a investigação metódica do conteúdo da revelação. O estabelecimento do equilíbrio entre a fé e a razão no sistema tomista era possível, dado que, Deus, responsável por revelar a verdade suprema, era também o criador da natureza. Qualquer discrepância entre a Bíblia e o conhecimento alcançado pelos filósofos era considerada como reflexo da imperfeição da natureza humana, um erro de interpretação da verdade revelada.⁶

⁵ Tomás de Aquino. **Os Pensadores**. Ed. Nova Cultural, São Paulo, 1996. p. 11 e 12.
____ Santo Agostinho. **Os Pensadores**. Ed. Nova Cultural, São Paulo, 1996. P.15.
____ Jacques Le **Goff**: **Os Intelectuais na Idade Média**. Ed. Brasiliense, São Paulo, 1989. P. 76

⁶ Leo **Strauss** e Joseph **Cropsey**: **History of Political Philosophy**. The University of Chicago Press, Chicago, 1987, p.252.

O pensamento político de Tomás de Aquino apresenta-se como um desdobramento da concepção de natureza de Aristóteles. Em suma, o homem é, por definição, além de racional, um animal social, portanto, político. Assim, a ideia de sociedade civil é natural a ele, não como algo somente proporcionado pela natureza, mas algo para o qual o homem é naturalmente inclinado em função de sua característica racional.⁷ Para o ordenamento da sociedade civil, Tomás de Aquino identifica três tipos de leis: a lei natural, responsável pelos aspectos mais elementares do homem, como a conservação da vida e a geração e educação dos filhos; as leis humanas ou positivas, que possui como base as leis naturais e é responsável pelo bem comum e finalmente, a lei divina, que seria responsável em conduzir o homem à consecução de seu destino sobrenatural enquanto alma imortal.⁸ Observa-se que Tomás de Aquino, ao identificar três tipos de leis, apresentava uma concepção mais complexa do que a apresentada por Agostinho, que, como Cícero, somente distinguia a lei eterna ou natural da lei humana ou temporal.⁹

No que tange à problemática questão da relação entre o poder temporal e o poder espiritual, a perspectiva desenvolvida por Tomás de Aquino é no mesmo sentido do seu sistema filosófico, no qual procura estabelecer um equilíbrio entre as esferas conflitantes. Assim, o poder temporal é concebido como uma instituição natural com o objetivo de proporcionar e garantir o bem comum, enquanto a Igreja se concentraria essencialmente nas questões sobrenaturais.¹⁰ Contudo, como ressalta Kritsch, “a harmonia entre o sobrenatural e o natural não implica $\frac{3}{4}$ e este é um ponto muito importante $\frac{3}{4}$ uma subordinação do poder temporal ao religioso. O Estado contém na sua natureza os princípios de sua operação. Isso vale para todos os Estados, tanto os da cristandade quanto os do mundo pagão. Por isso Aquino pode falar de uma virtude do cidadão como de algo específico”.¹¹

⁷ Leo **Strauss** e Joseph **Cropsey**: **History of Political Philosophy**. The University of Chicago Press, Chicago, 1987, p. 253.

⁸ Tomás de Aquino. **Os Pensadores**. Op.Cit. P.13.

⁹ Leo **Strauss** e Joseph **Cropsey**: Op.Cit. P.186.

¹⁰ Tomás de Aquino. **Os Pensadores**. Op.Cit. P.13.

¹¹ Kritsch, op.cit., p.11.

Em suma, para a construção do conceito de soberania, as ideias de Tomás de Aquino revelam-se importante por permitirem a integração de um pensamento jurídico renovado a uma concepção de naturalização do político, que por sua vez, se mostra mais eficiente para lidar com a imensa gama de novos acontecimentos sociais e políticos no século XIII.

Desta forma, nas disputas entre os poderes temporal e religioso ao longo do século XIV, os pensadores políticos serão municiados com ideias novas e poderosas. Neste sentido, um autor importante é Guilherme de Ockham. Será Ockham em sua doutrina o primeiro a defender de maneira sistemática a separação dos poderes temporais da Igreja. Para tanto, o franciscano Ockham elege o povo como fonte de autoridade e promove a distinção dos domínios e jurisdição justos dos verdadeiros. Para tanto, Ockham parte da percepção da existência de uma imensa variedade de povos e de diversas formas distintas destes se organizarem politicamente. Todavia, esta enorme diversidade possui um denominador comum: o povo. Será justamente o povo, para Ockham, o núcleo fundamental do poder.¹²

Assim, como concluí Kritsch, "se realiza a inversão final da perspectiva, na disputa entre os defensores do poder secular e os advogados do poder religioso. Numa perspectiva, a Igreja é o foco de legitimidade do qual depende todo o poder do universo. Na perspectiva oposta, mais visível na obra de Ockham, o poder tem de ser pensado (não importam seus apelos a argumentos teológicos) a partir da realidade dos povos. É fácil deslizar deste ponto para uma defesa também dos Estados contra o Império."¹³

4 A formação do Estado

Para diversos autores, o processo de formação do Estado tem a sua origem na crise do sistema de organização feudal. Anderson, por exemplo, ao analisar a emergência dos Estados absolutistas, enfatiza que o Estado se revelaria como a organização política-jurídica mais apta a enfrentar as transformações econômicas que acabariam por desestruturar o modo de produção feudal. Outros autores irão

¹² Kritsch, op.cit.,p.22-25

¹³ Id.Ibid, p.26.

destacar a capacidade do Estado em amealhar melhores recursos bélicos, dotando-o de superioridade militar em relação as demais formas de instituições políticas, o que acabaria por explicar a sua supremacia. Contudo, ambas são caracterizadas pela linearidade do argumento, espelhando a ideia de uma possível inevitabilidade acerca do surgimento do Estado.¹⁴

Todavia, como Hinsley ressalta, o Estado é tão somente uma instituição política distinta, que apresenta meios singulares de organização do poder político que as sociedades adotaram em um momento específico de sua evolução¹⁵.

Neste sentido, Tilly argumenta que o processo de desenvolvimento deste tipo particular de instituição política apresenta, essencialmente, duas dimensões. A primeira é intensiva em coerção e a segunda é a intensiva em capital. No que se refere à primeira dimensão, Tilly demonstra como os detentores de poder político conseguiram retirar de sua própria população, e de outras conquistadas, os meios necessários para empreender a guerra de maneira mais eficiente, construindo no processo, grandes estruturas de extração de recursos. Este método de mobilização de recursos ocorreu em regiões que careciam de cidades fortemente desenvolvidas, como as em Bradenburg e na Rússia. Todavia, nas áreas em que existiam cidades desenvolvidas, como as da Itália e da Holanda, os detentores dos poderes políticos necessitaram elaborar barganhas com os capitalistas urbanos, constituindo desta forma a dimensão intensiva de capital do processo de mobilização de recursos para a formação do Estado. Os Estados nacionais, como a Inglaterra e a França, seriam o resultado da combinação das dimensões intensivas em capital e coerção. Gradualmente, de acordo com Tilly, as pressões competitivas acabaram por ter um impacto negativo naquelas organizações que se valeram de somente uma das dimensões de mobilização de recursos. Desta forma, o Estado nacional, que somou ambos métodos, se revelou superior nos campos de batalha europeus e acabou por triunfar sobre as demais instituições políticas.¹⁶

¹⁴ Perry **Anderson: Linhagens do Estado Absolutista**. Brasiliense, São Paulo, 1985.

¹⁵ F. H. **Hinsley: Sovereignty. Cambridge University Press**, Cambridge, 1986. P.03

¹⁶ Charles **Tilly: Coerção, Capital e Estados Europeus**. Edusp, São Paulo, 1996.

Spruyt, reconhecidamente inspirado por Tilly, desenvolve uma perspectiva sincrônica sobre a emergência do Estado. Esta abordagem permite que o autor elabore uma visão mais rica sobre o fenômeno do surgimento do Estado vis-à-vis a multiplicidade de alternativas institucionais disponíveis durante o processo de transição do sistema de organização feudal para o estatal. Com propriedade, Spruyt ressalta que *"One cannot say the state displaced feudal organization because it was more efficient. City-Leagues and city-states were also more efficient than feudal organization in mustering resources and fostering trade"*¹⁷.

Para explicar a supremacia do Estado sobre os demais tipos de organizações políticas rivais, Spruyt, como Tilly, recorre em sua análise também à lógica da seleção competitiva. De acordo com o autor, a evolução do Estado e o desenvolvimento do sistema internacional constituído por Estados é caracterizado por um processo de reforço mútuo. De um lado, a emergência dos Estados teve consequências diretas para os demais tipos de arranjos institucionais no sistema. De outro, o sistema internacional que, por sua vez, se encarregou de selecionar aqueles tipos de unidades que eram, em relação a sua capacidade de competição, menos eficientes. Em outras palavras, a natureza competitiva do sistema determinou a natureza das unidades constitutivas deste sistema. Ao mesmo tempo, contudo, os Estados preferiram conviver com tipos similares de organização política, criando assim, intencionalmente, um sistema internacional constituído por Estados soberanos e territoriais. Voltaremos a este aspecto mais adiante.¹⁸

5 O Estado Soberano

A partir do fim da idade média o sistema internacional sofreu uma transformação profunda no qual as jurisdições intervenientes de lordes feudais, imperadores, reis e papas foram sendo progressivamente substituídas por autoridades definidas territorialmente. A ordem feudal foi gradualmente substituída por um sistema constituído por Estados soberanos. Como ressalta Spruyt, é o próprio conceito de soberania que altera a estrutura do sistema

¹⁷ Hendrik **Spruyt: The Sovereign State and its Competitors**. Princeton University Press, New Jersey, 1996. p.20.

¹⁸ Id.Ibid., p.179.

internacional ao fundamentar a autoridade política no princípio de exclusividade territorial. O Estado moderno é então lastrado em dois elementos: hierarquia interna e autonomia externa¹⁹.

O primeiro elemento, o de hierarquia interna, remete à necessidade da existência dentro da comunidade política de uma autoridade absoluta e final. Este aspecto, na teoria da soberania sistematizada por Bodin, se traduz não somente na prerrogativa do monarca em legislar, mas também na inexistência de nenhuma instância decisória acima do soberano. Desta forma, soberano é aquele que possui a autoridade final de fazer as leis e assegurar o cumprimento das mesmas dentro de determinado território.²⁰ Será através desta dimensão interna que se delinearão as funções específicas sobre as quais o Estado, como autoridade legítima, pode legitimamente exercer a sua autoridade.

O segundo elemento, o de autonomia externa, atribuí ao Estado o papel de protagonista no cenário internacional – ao invés de organizações religiosas ou econômicas – uma vez que o Estado é reconhecido como sendo a autoridade final dentro do espaço político definido territorialmente, não admitindo interferências externas em seus domínios. Como desdobramento desta dimensão do conceito, verifica-se que se a soberania representa um denominador comum para as unidades constitutivas do nascente sistema internacional, será o conceito de interesse o responsável em estabelecer as diferenças no relacionamento entre Estados.

Como observa Bartelson, na dimensão externa, o conceito de soberania é imbricado pelo conceito de interesse, precedendo questões religiosas ou de pretensões dinásticas. Se a soberania define a identidade do Estado a partir de uma perspectiva endógena, a análise do interesse irá constituir a identidade do Estado a partir de um olhar exógeno que é constituído pelos seguintes elementos: poder, riqueza, segurança e reputação. Desta forma, a teoria da soberania e o conceito de interesse se reforçam mutuamente para assegurar as fronteiras do Estado de intrusões externas, pautando as ações do Estado no cenário internacional.²¹

¹⁹ Hendrik **Spruyt**: **The Sovereign State and its Competitors**. Princeton University Press, New Jersey, 1996, p.3

²⁰ N. **Keohane**: *Philosophy and the State in France. The Renaissance to the Enlightenment*. Princeton University Press, New Jersey, 1980. P. 70-78.

²¹ J. **Bartelson**: **A Genealogy of Sovereignty**. Cambridge University Press, Cambridge, 1995. P.161-170.

Thomson ressalta que a chave para uma teoria de política global é a compreensão da relação entre os dois elementos constitutivos do conceito de soberania supracitados. Se a dimensão externa da soberania estabelece que o Estado é o meio através do qual as forças sistêmicas serão canalizadas, a dimensão interna permite que as variações nas estruturas políticas domésticas sejam novamente inseridas no sistema internacional através do Estado²².

Todavia, se o Estado é uma condição necessária para o surgimento do conceito de soberania, por si só, não é uma condição suficiente. Era igualmente fundamental que a sociedade identificasse nas demandas do Estado as necessidades da comunidade. Desta forma, para a consolidação do conceito, era necessário que a sociedade apresentasse traços firmes de união ao invés de segmentação²³.

O próprio poder soberano do monarca pode ser compreendido como elemento de ligação para a sociedade. Para Keohane, no caso da França, a concentração de poderes no monarca significava não somente proteção dos súditos contra o abuso de poder por parte de outros nobres. Também indicava que todos integrantes da sociedade eram súditos de um mesmo soberano. Contudo, o poder do soberano não era absoluto no sentido de ser ilimitado, sendo cerceado por uma série de barreiras institucionais que objetivavam impedir eventuais tentativas de abusos.²⁴

Será justamente neste sentido, o de estabelecer os elementos de ligação da sociedade no Estado soberano, que se verificará a importância da religião para a consolidação do conceito de soberania. A religião, em termos simples, constitui parte integrante e fundamental da vida cotidiana dos súditos do Estado soberano. Questões como a salvação da alma e a ameaça de arder eternamente no fogo do inferno estão igualmente presentes nas considerações dos súditos do soberano ao lado de preocupações econômicas e bélicas.

²² J. Thomson: **Mercenaries, Pirates & Sovereigns**. Princeton University Press, New Jersey, 1996. P.15-16.

²³ Hinsley, op.cit, p.17-21.

²⁴ N. Keohane, op.cit., p.07 e 69.

6 A questão religiosa na Europa do século XVI

A questão religiosa na Europa do século XVI não pode ser compreendida somente nos termos antagônicos apresentados por Philpott. Se por um lado o cisma provocado pelas teses de Lutero permitiu que a Igreja tivesse o seu monopólio de mediar a fé cristã questionado, por outro a própria Igreja procurava se reinventar. Em comum a ambas estava a necessidade de se criar outras formas de se relacionar com a fé em Cristo.

No plano político, as disputas entre os poderes religiosos e temporais que vieram a ganhar força a partir do século XIII acabaram por minar, significativamente, a esfera de atuação da Igreja. Todavia, este processo que acabou sendo parcialmente responsável pela emergência do conceito de soberania, não afetou a razão de ser da Igreja, que é o de justamente proporcionar a salvação aos seus fiéis. Neste sentido, o aspecto que se revela essencial é que as práticas mundanas de parte do clero, além da péssima reputação dos papas renascentistas, acabaram por enfraquecer as relações entre a instituição religiosa e os seus fiéis. Fundamentalmente, no início do século XVI, a autoridade da Igreja em mediar as relações dos fiéis com Deus encontrava-se em xeque. O surgimento do protestantismo é justamente uma evidência a mais desta debilidade da Igreja.

Uma reação papal significativa ao protestantismo e às práticas e organização da Igreja somente se iniciaram a partir da convocação do Concílio de Trento em 1545. O Concílio, que permaneceria intermitentemente reunido até 1563, reagiu enfaticamente às questões já mencionadas. Em relação ao luteranismo, a Igreja reforçou a sua posição doutrinária. Contudo, o aspecto mais importante no que tange à relação entre a Igreja e os seus fiéis, foram as medidas disciplinares adotadas para combater a corrupção dos clérigos, a iniciativa de se regular o treinamento de candidatos ao sacerdócio, as restrições impostas ao luxo e a ostentação de parte do clero e a exigência da permanência dos bispos em suas dioceses.²⁵

²⁵*Verbete Counter-Reformation.* www.britannica.com.

Soma-se às determinações estabelecidas pelo Concílio, a criação de diversas ordens no século XVI, como os Capuchinho, as Ursulinas e os Jesuítas. Outras, no fim do século, passam por uma grande revolução, como a que Teresa d' Ávila promoveu na ordem das Carmelitas, influenciando o desenvolvimento de uma nova tradição mística.

Todavia, o significado do Concílio para a população ordinária e principalmente rural da Europa, foi a institucionalização, através dos bispos autorizados pelo Concílio, de um sistema de conformidade paroquial similar àquela objetivada pela Igreja da Inglaterra, só que, como aponta Bossy, muito mais abrangente em seus detalhes.²⁶

Se a Igreja até a entrada do século XVI era, em última análise, um conglomerado de comunidades religiosas autônomas, a partir da resolução do Concílio, o objetivo era o de transformar a paróquia na única instituição no qual os atos mais importantes da religião popular fossem praticados. Desta forma, os bispos da Contrarreforma foram equipados pelo Concílio para instituir um código de práticas paroquiais uniforme e que, após 150 anos, veio a ser observado em toda Europa ocidental até a queda do *ancien régime*.

A transição do cristianismo medieval para o catolicismo moderno implicava para a população ordinária a transformação de cristãos coletivos em católicos individuais, acarretando na eliminação da participação popular espontânea. Bossy afirma que este processo, em termos gerais, não foi bem sucedido, e que teve como desdobramento um ainda maior afastamento dos fiéis da Igreja, principalmente após a Revolução Francesa.

Se a confissão medieval nas pequenas aldeias era espontânea e, geralmente, em espaço público, assumindo a dimensão de catarse popular, após a Contrarreforma, com a invenção do confessorário por Borromeo, os pecados do fiel eram resolvidos diretamente com Criador, sendo somente mediados pelo confessor, sem a participação do restante da comunidade. A própria ambição de persuadir toda a população de uma paróquia em se reunir regularmente se revelou extremamente problemática e além dos poderes do clero.

²⁶ J. Bossy. **The Counter-Reformation and the People of Catholic Europe** *In* Past & Present, n. 47, 1970.

Simplesmente, para a imensa maioria dos fiéis das áreas rurais, representava um grande transtorno exigir a parada de todas as atividades dos membros da família para atender a uma única missa paroquial. Neste sentido, Bossy ressalta ainda que a dimensão familiar fora completamente ignorada pela Contrarreforma. Para a Igreja Católica do século XVI, a família nuclear simplesmente não existia ou era ignorada pelo alto clero.²⁷

Se no catolicismo a família nuclear não tinha espaço, no protestantismo ela se revelaria central. Como destaca Mathieu-Rosay, o humanismo do Renascimento introduziu a noção de *crítica*. Como desdobramento, a busca da verdade passa a ser percebida como responsabilidade pessoal. Nenhuma instância civil ou religiosa pode substituir o julgamento da consciência pessoal em sua busca pela verdade. Lutero almejava tornar as palavras da Sagrada Escritura acessível para todos, uma vez que, para ele, o contato direto com as palavras na Escritura é compreendido como um encontro pessoal com Cristo. Desta forma, Lutero traduz do latim a Sagrada Escritura e repudia com veemência tudo aquilo que possa desviar a piedade dos fiéis do essencial, ou seja, de Cristo – o único foco da graça – como o culto da Virgem Maria e dos santos. Em suma, a teologia de Lutero pode ser resumida a seguinte fórmula: só a escritura, só a fé, só a graça (*Sola Scriptura, sola fides, sola gratia*). Se para os católicos a Igreja é uma “mãe”, para os protestantes ela é antes um problema que cada família protestante resolve de forma diferente, mas cada uma de suas soluções é sempre marcada por uma certa autocrítica.²⁸

Todavia, se as ideias protestantes representam também uma simplificação no relacionamento dos homens com Deus, a consolidação destas ideias se deu através de um processo lento e difícil. Até o fim do século XVII, para a maioria dos reformadores, o protestantismo era considerado um fracasso e ainda encontrava-se limitado aos grandes centros urbanos.

²⁷ Bossy, *op.cit*, p.62-68.

²⁸ Jean Mathieu-Rosay: **Dicionário do Cristianismo**. Ediouro, Rio de Janeiro, 1992. P. 252-255.

Diversas dificuldades contribuíram para construção da impressão generalizada de fracasso do protestantismo durante o seu primeiro século de existência. A mais importante, sem dúvida, decorre da limitação em qualquer época de indivíduos com vocação religiosa, ainda mais de indivíduos dispostos a aderir à ideias novas. O sucesso da prática da religião protestante implicava também necessariamente na alfabetização dos fiéis, algo que não se obtém rapidamente. Soma-se a estas considerações o fato de que, em todas as áreas protestantes, para os ministros, a transição do catolicismo para o protestantismo representou uma perda de status clerical. Além de perder a sua isenção do pagamento de taxas e de outras obrigações seculares, o clero se viu aleijado de diversas benesses, tais como a possibilidade de serem julgados em cortes eclesiásticas especiais. O baixo apoio financeiro recebido pela população agravou ainda mais a condição dos novos pastores, dificultando a sua missão.²⁹

Além destas dificuldades, o protestantismo sofreu pesadamente a concorrência do catolicismo da Contrarreforma. Parker sintetiza em três frentes a força do catolicismo no período: em primeiro, os católicos estavam preparados em se comprometer parcialmente com algumas tradições religiosas que os protestantes denunciavam como idolatria ou vaidade – veneração de relíquias, exorcismo, procissões e peregrinações. Nas regiões em que o catolicismo suprimiu as práticas tradicionais, a Igreja procurou preencher a ausência com outros ritos religiosos, como calvários, novos dias santos, milagres e confraternidades. Em segundo, o catolicismo da Contrarreforma recorreu a todas as mídias possíveis: pinturas, impressos, peças de teatro e canções. Em áreas mais isoladas, a Igreja apontava clérigos especialmente treinados, principalmente das novas ordens, equipados com imagens portáteis de Cristo como peregrino para ser utilizados quando as palavras se mostrassem insuficientes para a congregação. Por último, e mais importante, a Igreja da Contrarreforma possuía como objetivo tornar a fé cristã mais simples para o benefício das congregações. Na Polônia, por exemplo, o clero católico ressaltava para a população em geral que a salvação de todos os bons católicos era inevitável e que no paraíso se falava polonês. Já para a nobreza,

²⁹ G. Parker. **Sucess and failure during the first century of the reformation.** *In Past & Present*, n. 136, 1992. P.43- 55.

o mesmo clero assegurava que ela continuaria sendo proporcionada com honrarias mesmo no inferno, onde o seu castigo se daria longe das vistas dos meros mortais e que Deus era um monarca constitucional que recorria aos conselhos de seu parlamento celestial antes de tomar qualquer decisão importante. Na Polônia, depois da implantação desta medidas, verifica-se uma defecção em larga escala das correntes protestante para o rebanho católico.³⁰

Desta forma, até 1700, só havia um grande Estado protestante aonde a impressão de fracasso da reforma se mostrava ausente: a Suécia luterana, reino rural que contava com aproximadamente 2.500 paróquias. Para tanto, como destaca Parker, três aspectos práticos se revelaram essenciais. Em primeiro, graças a ausência de invasões ou de guerras civis, houve uma continuidade dos esforços de ministros, anciões e pastores rurais desde o início do século XVII . Em segundo, não houve no protestantismo sueco nenhuma espécie de cisma, ao contrário da Alemanha que, após a morte de Lutero, se viu dividida entre Filipistas e Gnesio-luteranos e na Holanda, dividida entre calvinistas gomaristas e calvinistas remonstrantes. Em terceiro, e mais importante, havia uma total identificação entre os objetivos da igreja e do Estado, permitindo uma cooperação total na tarefa de doutrinar os jovens. Como reflexo, a Suécia apresentava em fins do século XVII uma taxa de alfabetização de 90% para homens e mulheres na dioceses centrais e uma taxa um pouco menor no sul do país.³¹

Apesar das transformações ocorridas na Igreja Católica, durante o século XVI, e do aparente fracasso do protestantismo no período, a questão religiosa na Europa tem no combate entre católicos e protestantes a sua principal característica. Mais do que somente as divergências em relação a maneira de se relacionar com a fé cristã, estes embates constituíram parte integrante do processo de consolidação do Estado soberano. Neste sentido, o caso francês foi emblemático.

³⁰ **Parker**, op.cit, p.73-76.

³¹ Id.Ibid., p.78-79.

A disputa entre os protestantes huguenotes e o rei católico da França, não se limitava somente às preferências religiosas entre as partes. Tratava-se, sobretudo, da necessidade de assegurar a indivisibilidade da soberania e manter a ordem dentro do Estado. Desta forma, o Estado se valeu, além dos recursos militares e políticos, de uma forte ofensiva ideológica para minar a resistência huguenote. Neste sentido, os panfletos reais insistiam que o rei não estava conduzindo uma guerra religiosa, mas sim uma guerra contra os inimigos do Estado. Destacava-se também que o Edito de Nantes era válido e que a liberdade de consciência estava assegurada. O inimigo apontado não eram os huguenotes, mas sim aqueles que desejavam estabelecer uma república dentro do território francês. Outro aspecto que era alvo da propaganda real era a necessidade de se preservar a ordem social. Neste sentido, se destacava que a paz no reino era dependente de uma completa subordinação ao monarca. O rei era, ao mesmo tempo, um representante de Deus e um representante de uma sociedade ordeira e hierarquizada, além de ser a encarnação do poder do Estado a quem todos deviam obediência inquestionável. Os exércitos do rei lutavam por Cristo e possuíam uma disciplina romana. Em comum a todos estes argumentos propagandeados pelo Estado estava a convergência de justificativas para o regime monárquico de origens medievais e modernas, religiosas e seculares. Com a vitória das forças do rei, o Estado recuperou os territórios alienados, multiplicou e estendeu os impostos, fortaleceu as guildas e criou companhias de comércio e uma marinha de guerra. O episódio também permitiu que o rei assegurasse a lealdade da nobreza no apoio ao regime. Porém, o desdobramento mais importante para o nosso argumento é que o combate entre as forças do rei e os huguenotes permitiram que se alcançasse a uniformidade religiosa no Estado soberano da França.

CONCLUSÃO

Para Philpott a emergência de um sistema internacional constituído por Estados soberanos apresenta-se como um desdobramento da questão religiosa na Europa do século XVI. Para tanto, o autor recorre a seguinte lógica causal: nos Estados que sofreram o impacto de uma crise religiosa, o conceito de soberania teria se consolidado dado o conteúdo intrínseco do protestantismo e, logo, estes mesmos Estados teriam tido o interesse no arranjo pactuado em Westfália e, assim, se daria o surgimento do moderno sistema internacional. Desta forma, Philpott conclui que sem a reforma protestante não teria ocorrido Westfália. Para validar o seu raciocínio, o autor recorre ao argumento contra-factual de que sem a reforma protestante teriam persistido diversas características medievais na Europa que impediriam o surgimento do sistema de Westfália.

De longe o aspecto que mais incomoda no artigo de Philpott é o triunfalismo do seu argumento. Como foi visto, não há nenhuma razão empírica que o justifique dado que para os próprios contemporâneos o protestantismo não era encarado como um movimento bem sucedido até, pelo menos, o início do século XVIII. O catolicismo e, conseqüentemente a Igreja Católica, não permaneceu medieval. Pelo contrário. O que se verifica por parte da Igreja é um grande esforço iniciado a partir do século XVI de se reinventar para recuperar o espaço perdido junto às populações europeias e fazer frente ao protestantismo.

O embate entre católicos e protestantes, durante todo o século XVI até o seu momento máximo na Guerra dos Trinta Anos, não apresenta vencedores ou vencidos. Se há algum vitorioso na Guerra dos Trinta Anos é uma coalizão entre católicos e protestantes representado pela aliança entre a França e a Suécia. Porém, o mais importante não é apontar os vencedores, se são as forças católicas ou protestantes, se são os Habsburgos ou os Bourbons. O fundamental é compreender o significado da Guerra na sua dimensão religiosa.

A Guerra dos Trinta Anos não terminou em função de um compromisso dos combatentes com a paz. Não houve nenhuma vitória ou derrota militar que tenha sido fundamental para o desfecho do conflito. Simplesmente, os principais combatentes haviam se exaurido mutuamente. Desta forma, foi possível reunir em um congresso as principais organizações políticas heterogêneas da Europa, composta de 145 delegados representando 55 jurisdições, incluindo o Sacro Império e todos os grandes Estados, com a exceção da Inglaterra. Em relação à questão religiosa que deu origem ao conflito, o congresso reconheceu o calvinismo como um ramo legítimo da fé cristã e estabeleceu uma igreja luterana com bispos, títulos e honrarias inspirado nos moldes das igrejas da Suécia e da Inglaterra, com a diferença de que a autoridade mais alta da igreja não seria a coroa. Ao Império fica definitivamente vetado qualquer iniciativa de tentar restabelecer a uniformidade religiosa. Em suma, o que estava em jogo era a livre determinação dos povos em escolher a maneira pela qual se daria a sua relação com a fé cristã. Com efeito, religião deixa de ser uma causa para guerras na Europa a partir de Westfália.³²

Mas se não houve vencedores, então por que a Espanha, que de acordo com diversos autores era a principal potência no cenário europeu desde meados do século XVI, concordou com o reconhecimento da diversidade de perspectivas possíveis em relação à fé cristã? Afinal, não era a Espanha o principal baluarte do catolicismo? Porque, em última análise, o protestantismo não era uma de suas preocupações centrais. Resumidamente, a Espanha já havia deixado claro durante a revolta holandesa de que uma das suas condições para a celebração de qualquer acordo de paz era a tolerância em relação às minorias católicas, que no caso Holandês, não eram tão minoritárias assim. Somente em Amsterdã no início do século XVII os católicos representavam em torno de 40 % da população. Para se compreender a participação da Espanha na Guerra dos Trinta Anos é necessário analisar a sua posição dentro do contexto de seu vasto império, que somente na Europa compreendia além dos países baixos, parte considerável da Itália e o reino de Portugal.

³² K. Holsti: **Peace and War: armed conflicts and international order 1648-1989**. Cambridge University Press, Cambridge, 1991. P. 25-39.

Ao mesmo tempo em que lutava a Guerra dos Trinta Anos, a Espanha enfrentava os revoltosos na Holanda e o Império Otomano, além de revoltas domésticas e em Portugal. Desta forma, se a Espanha aceita conviver com o protestantismo é porque este compromisso não afeta os seus interesses imperiais e a tolerância religiosa acordada em Westfália assegurava que as minorias católicas não seriam perseguidas.³³

Apesar das considerações acima, concordamos com Philpott de que as ideias religiosas podem constituir uma variável independente importante para se compreender a emergência do sistema internacional moderno.

Como foi visto, o desenvolvimento do conceito de soberania está intrinsecamente vinculado ao processo histórico de formação do Estado. Para fins analíticos, a construção do conceito pode ser desmembrada em duas esferas distintas: a política e a jurídica. A primeira refere-se à constituição do sistema de poder estatal e a segunda procura revestir este processo de legitimidade. Será na confluência de ambas vertentes que se verificará a consolidação do conceito e neste sentido, a disputa entre os poderes temporais e religioso se revelam fundamentais para a compreensão do processo.

A consolidação do conceito de soberania implicou na alteração da própria estrutura do sistema internacional, uma vez que fundamentou a autoridade política no princípio de exclusividade territorial. Consequentemente, o Estado moderno é fundamentado em duas dimensões complementares, ou seja, hierarquia interna e na autonomia externa. Assim, se queremos verificar a importância das ideias religiosas para o surgimento do sistema internacional moderno, ambas dimensões do conceito de soberania devem ser contempladas.

³³ J.V Polisenký. **The Thirty Year's War and the Crises and Revolutions of Seventeenth-Century Europe.** In *Past & Present*, n. 39, 1968.

___ J. I Israel. **A Conflict of Empires: Spain and the Neatherlands 1618-1648.** In *Past & Present*, n.76, 1977.

___ H. Kamen: **The Decline of Spain: a historical myth.** In *Passr & Present*, n.81, 1978.

___ H. Kamen e J.I Israel: **The Seventeenth Century Crisis in New Spain: myth or reality?.** In *Past & Present*, n.97, 1982.

___ G. Parker: **Spain, her enemies and the revolt of Netherlands.** In *Past & Present*, n.49, 1970.

Como destaca Hinsley, a evolução completa de uma teoria de soberania interna exigiu alguma espécie de compromisso entre a superioridade do monarca à lei positiva e a permanência de sua subordinação às premissas éticas e aos limites políticos impostos pela comunidade. Portanto, não poderia haver nenhuma aplicação viável da teoria da soberania no contexto internacional até a noção de poder soberano do Estado individual estivesse reconciliado de alguma forma com as premissas éticas e as necessidades práticas de uma comunidade internacional de Estados. Será justamente neste sentido que se verificará a importância das ideias religiosas.³⁴

Se para a formação do Estado moderno era imprescindível a ascendência do poder temporal sobre o poder religioso, era igualmente essencial que o poder religioso não fosse demasiadamente enfraquecido no processo. As razões para tanto encontram-se na necessidade de que o Estado soberano em vias de consolidação possuía de coesão social. A religião é um instrumento eficaz para a criação de uma identidade nacional e é uma das principais fontes para estabelecer as premissas éticas para a existência legítima do poder soberano. Por outro lado, a religião não pode prescindir do poder do Estado. Desta forma, na Europa do século XVI o que se verifica é a existência de uma comunhão de interesses entre igreja e monarca para a constituição do Estado soberano. A breve análise dos casos da Suécia protestante e da França católica indicam a elaboração de alguma espécie de arranjo que permitiu ao monarca se valer da religião para consolidar o Estado soberano internamente, assegurando a manutenção da unidade social.

Na dimensão externa do conceito de soberania, a religião também revela-se importante ao estabelecer um ponto de interseção ético na nascente ordem internacional que seguiu a Paz de Westfália.

De acordo com Spruyt, a lógica da organização territorial soberana substituiu os modos alternativos de autoridade na Europa devido, essencialmente, aos seguintes fatores. As instituições políticas que possuíam um *locus* final de autoridade encontravam-se em melhor posição para lidar com os entraves do sistema organização feudal. Os interesses do rei em racionalizar e incrementar a economia coincidiu com os interesses mercantilistas de determinados segmentos da sociedade. Estas instituições eram, em última análise, mais eficientes em mobilizar os recursos de suas sociedades.³⁵

³⁴ Hinsley, op.cit, p.185-186.

³⁵ Spruyt, op.cit. p.155

Spruyt ainda aponta razões adicionais para a disseminação das instituições territoriais soberanas. Dado a existência de uma autoridade final no processo decisório, os soberanos podiam representar com credibilidade o seu Estado. Ao se comprometer a um acordo ou tratado internacional, o soberano assegurava o cumprimento do mesmo por parte de seus súditos. Soma-se ainda o fato de que, devido o seu caráter territorial, os Estados eram compatíveis entre si. As respectivas jurisdições podiam ser precisamente especificadas através da demarcação de fronteiras.

Todavia, como ressalta Hosti, Westfália produziu a paz e um tipo de ordem internacional elaborado para garantir aquela paz particular, mas não a paz em geral. A questão central em Westfália era o de resolver os problemas do passado e não antecipar os problemas do futuro. Se a Guerra dos Trinta Anos foi o epicentro da primeira crise social europeia em escala continental, refletindo a complexa transição de um mundo que ainda se encontrava dividido entre características feudais e modernas, o arranjo de paz que seguiu ao conflito não privilegiou a elaboração de uma ordem mundial voltada para o incremento nas relações entre os Estados soberanos. Porém, as principais potências que se engajaram no conflito se encontravam com os recursos completamente dilapidados e possuíam a necessidade de recuperarem as respectivas economias domésticas após uma guerra longa e que não contava provavelmente com a aprovação popular.³⁶

A hipótese que levantamos é que o compartilhamento de premissas éticas que em sua essência são cristãs, a despeito do Estado soberano ser protestante ou católico, representou mais um aspecto que, somadas as demais apontadas por Spruyt, contribuiu para a disseminação do modelo de Estado soberano. A lógica por trás desta hipótese é de que apesar dos Estados soberanos poderem se organizar internamente da forma que melhor lhes conviesse, qualquer arranjo doméstico era pautado essencialmente através das mesmas premissas éticas cristãs.

A guisa de conclusão, gostaríamos de salientar que um sistema internacional hierarquizado pelo Império revela-se, conceitualmente, incompatível com a existência de Estados soberanos. Em outras palavras, se há hierarquia, não há soberania.

³⁶ K. **Holsti**, op.cit, p.40-41.

BIBLIOGRAFIA

AGOSTINHO, Santo. **Os Pensadores**. Ed. Nova Cultural, São Paulo, 1996. Pp.15.

ANDERSON, Perry. **Linhagens do Estado Absolutista**. Brasiliense, São Paulo, 1985.

AQUINO, Tomás. **Os Pensadores**. Ed. Nova Cultural, São Paulo, 1996.

BARTELSON, J. **A Genealogy of Sovereignty**. Cambridge University Press, Cambridge, 1995..

BOSSY, J. **The Counter-Reformation and the People of Catholic Europe**. *In Past & Present*, n. 47, 1970.

HINSLEY, F. H. **Sovereignty**. Cambridge University Press, Cambridge, 1986.

HOLSTI, K. **Peace and War: armed conflicts and international order 1648-1989**. Cambridge University Press, Cambridge, 1991. P. 25-39.

ISRAEL, J.I. **A Conflict of Empires: Spain and the Neatherlands 1618-1648**. *In Past & Present*, n.76, 1977.

KAMEN, H e ISRAEL, J.I. **The Seventeenth Century Crisis in New Spain: myth or reality?**. *In Past & Present*, n.97, 1982.

KAMEN, H. **The Decline of Spain: a historical myth**. *In Pasr & Present*, n.81, 1978.

KEOHANE, N. **Philosophy and the State in France**. The Renaissance to the Enlightenment. Princeton University Press, New Jersey, 1980.

KRITSCH, Raquel. **Soberania: a construção de um conceito**. USP/IEA, São Paulo, 1997.

LE GOFF, Jacques. **Os Intelectuais na Idade Média**. Ed. Brasiliense, São Paulo, 1989.

MATHIEU-ROSAY, Jean. **Dicionário do Cristianismo**. Ediouro, Rio de Janeiro, 1992.

PARKER, D. **The social foundation of french absolutism 1610-1630**. *In Past & Present*, n.53, 1971.

PARKER, G. "Success and failure during the first century of the reformation".
In Past & Present, n. 136, 1992.

_____ "Spain, her enemies and the revolt of Netherlands". *In Past & Present*, n.49, 1970.

PHILPOTT, Daniel. **The Religious Roots of Modern International Relations**. *In World Politics*, vol.52, n. 2, 2000.

POLISENKÝ, J.V. The Thirty Year's War and the Crises and Revolutions of Seventeenth-Century Europe. *In Past & Present*, n. 39, 1968.

SPRUYT, Hendrik. **The Sovereign State and its Competitors**. Princeton University Press, New Jersey, 1996.

STRAUSS, Leo e CROPSEY, Joseph. **History of Political Philosophy**. The University of Chicago Press, Chicago, 1987.

THOMSON, J. **Mercenaries, Pirates & Sovereigns**. Princeton University Press, New Jersey, 1996.

TILLY, Charles: **Coerção, Capital e Estados Europeus**. Edusp, São Paulo, 1996.

RECEBIDO - 02/11/2013
APROVADO - 07/04/2014

